



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

02
9

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, correspondendo a execução e escrituração contábil financeira, elaboração de balanços e balancetes contábeis, acompanhamento fiscais de gestão pública, orientação em caráter preventivo objetivando o cumprimento das metas e de Responsabilidade Fiscal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, possui a responsabilidade legal de administrar os recursos que garantirão os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.</p> <p>A gestão de um RPPS é uma atividade de alta complexidade, submetida a um rigoroso arcabouço regulatório que exige não apenas a execução contábil, mas uma visão estratégica e preventiva para assegurar a sustentabilidade do fundo a longo prazo. A correta aplicação das normas contábeis e fiscais é fundamental para a transparência da gestão, para o cumprimento das obrigações legais e, principalmente, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.</p> <p>A contabilidade de um RPPS demanda um nível de especialização técnica. Entre as principais obrigações, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000): Impõe limites e metas para a gestão fiscal, exigindo transparência e planejamento rigoroso, cujos reflexos são diretamente aplicáveis à gestão do Instituto.- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB): Exige o envio de balancetes e demonstrativos contábeis por meio de seu sistema eletrônico (SAGRES), com padrões e prazos específicos, cuja inobservância acarreta multas e pode levar à rejeição das contas do gestor.- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Determinam os procedimentos técnicos para a escrituração contábil, elaboração de balanços e demais	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

02
9

demonstrações financeiras, que estão em constante atualização.

Diante da complexidade e da dinâmica do ambiente regulatório, a estrutura interna do Instituto de Previdência de Santa Luzia/PB, por si só, não possui a expertise e a dedicação exclusiva necessárias para acompanhar todas as alterações normativas e cumprir com precisão todas as obrigações. A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria especializada torna-se, portanto, indispensável.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades do IPSAL.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço especializado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

03
9

terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

04
A
-

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia/PB.


Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, correspondendo a execução e escrituração contábil financeira, elaboração de balanços e balancetes contábeis, acompanhamento fiscais de gestão pública, orientação em caráter preventivo objetivando o cumprimento das metas e de Responsabilidade Fiscal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevado estima e apreço.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2026.


PETRONIO JOSÉ NOBRÉGA DAMASCENO
Presidente do IPSAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

(PORTARIA Nº 095/2025).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o Sr. **PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar visando Contratação para serviços de assessoria contábil para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, possui a responsabilidade legal de administrar os recursos que garantirão os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

A gestão de um RPPS é uma atividade de alta complexidade, submetida a um rigoroso arcabouço regulatório que exige não apenas a execução contábil, mas uma visão estratégica e preventiva para assegurar a sustentabilidade do fundo a longo prazo. A correta aplicação das normas contábeis e fiscais é fundamental para a transparência da gestão, para o cumprimento das obrigações legais e, principalmente, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

A contabilidade de um RPPS demanda um nível de especialização técnica. Entre as principais obrigações, destacam-se:

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000): Impõe limites e metas para a gestão fiscal, exigindo transparência e planejamento rigoroso, cujos reflexos são diretamente aplicáveis à gestão do Instituto.

- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB): Exige o envio de balancetes e demonstrativos contábeis por meio de seu sistema eletrônico (SAGRES), com padrões e prazos específicos, cuja inobservância acarreta multas e pode levar à rejeição das contas do gestor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Determinam os procedimentos técnicos para a escrituração contábil, elaboração de balanços e demais demonstrações financeiras, que estão em constante atualização.

Diante da complexidade e da dinâmica do ambiente regulatório, a estrutura interna do Instituto de Previdência de Santa Luzia/PB, por si só, não possui a expertise e a dedicação exclusiva necessárias para acompanhar todas as alterações normativas e cumprir com precisão todas as obrigações. A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria especializada torna-se, portanto, indispensável.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, envolvendo acompanhamento mensal das atividades contábeis do Instituto de Previdência.

Assim, estima-se a execução dos serviços durante o período contratual correspondente a 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme previsão legal.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto, ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade tendo em vista que a notória especialidade que se exige da contratada. Além disso, desde o ano de 2018 o Instituto de Previdência de Santa Luzia contrata objeto através de processo de Inexigibilidade, sendo assim uma solução já conhecida nessa Administração.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa, que incluiu a análise de prestação de serviços similares da futura contratada com outros municípios (Belém, Pilões e Guarabira) disponíveis no SAGRES/TCE/PB, resultando em um valor médio de R\$58.200,00. O valor de R\$ 36.000,00 proposto pela contratada encontra-se, portanto, compatível com os preços praticados em outros Institutos de Previdência nos municípios citados acima.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- Regularidade da escrituração contábil do Instituto;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

08/04

- Correta elaboração dos demonstrativos fiscais e contábeis;
- Conformidade com as normas da contabilidade pública;
- Prevenção de falhas na gestão fiscal;
- Atendimento adequado às exigências do órgão de controle externo;
- Maior segurança jurídica na gestão administrativa e financeira do Instituto.

VII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente viável, sendo fundamental para garantir a regularidade da gestão contábil e fiscal da entidade.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09
A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, compreendendo a execução e escrituração contábil financeira, elaboração de balanços e balancetes contábeis, acompanhamento fiscal da gestão pública, bem como orientação técnica em caráter preventivo objetivando o cumprimento das metas fiscais e das normas de responsabilidade fiscal para o Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, correspondendo a execução e escrituração contábil financeira, elaboração de balanços e balancetes contábeis, acompanhamento fiscais de gestão pública, orientação em caráter preventivo e de providências a serem adotadas objetivando o cumprimento das metas e de Responsabilidade Fiscal, confecção de documentos (relatórios), planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Cotas do Estado da Paraíba. II- Geração e envio do Sagres Captura Diário; III- Geração e envio do Sagres Captura Mensal; III - Prestação de Contas Anual - PCA.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, possui a responsabilidade legal de administrar os recursos que garantirão os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

A gestão de um RPPS é uma atividade de alta complexidade, submetida a um rigoroso arcabouço regulatório que exige não apenas a execução contábil, mas uma visão estratégica e preventiva para assegurar a sustentabilidade do fundo a longo prazo. A correta aplicação das normas contábeis e fiscais é fundamental para a transparência da gestão, para o cumprimento das obrigações legais e, principalmente, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

A contabilidade de um RPPS demanda um nível de especialização técnica. Entre as principais obrigações, destacam-se:



Lo
A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000): Impõe limites e metas para a gestão fiscal, exigindo transparência e planejamento rigoroso, cujos reflexos são diretamente aplicáveis à gestão do Instituto.

- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB): Exige o envio de balancetes e demonstrativos contábeis por meio de seu sistema eletrônico (SAGRES), com padrões e prazos específicos, cuja inobservância acarreta multas e pode levar à rejeição das contas do gestor.

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Determinam os procedimentos técnicos para a escrituração contábil, elaboração de balanços e demais demonstrações financeiras, que estão em constante atualização.

Diante da complexidade e da dinâmica do ambiente regulatório, a estrutura interna do Instituto de Previdência de Santa Luzia/PB, por si só, não possui a expertise e a dedicação exclusiva necessárias para acompanhar todas as alterações normativas e cumprir com precisão todas as obrigações. A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria especializada torna-se, portanto, indispensável.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil ao Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada gestão contábil e fiscal da entidade.

A solução deve ser compreendida considerando o ciclo de vida do objeto, que envolve as fases de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades contábeis da administração.

5.2 Fase de planejamento contábil

Nesta etapa serão analisadas as rotinas administrativas, os registros contábeis existentes e a estrutura financeira do Instituto, permitindo a organização das atividades contábeis e a definição de procedimentos técnicos adequados à realidade administrativa da entidade.

Essa fase contribui para assegurar que a escrituração contábil seja realizada de forma padronizada e em conformidade com as normas da contabilidade aplicada ao setor público.

5.3 Fase de execução dos serviços contábeis

A execução dos serviços compreende a realização das atividades contábeis propriamente ditas, incluindo:

- Escrituração contábil financeira;
- Registro e classificação das receitas e despesas;
- Elaboração de balancetes mensais;
- Elaboração de balanços contábeis e demonstrativos fiscais;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Essa fase representa o núcleo da solução contratada, garantindo a regularidade das informações contábeis da entidade.

5.4 Fase de acompanhamento e controle



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Durante todo o período contratual, a empresa contratada deverá realizar acompanhamento técnico permanente das atividades contábeis, orientando a administração quanto à correta aplicação das normas fiscais e contábeis.

Essa etapa inclui a análise preventiva de procedimentos administrativos, buscando evitar inconsistências contábeis, falhas na prestação de contas ou descumprimento de limites fiscais.

5.5 Fase de suporte técnico à gestão

A solução também contempla o suporte técnico à administração do Instituto de Previdência na interpretação da legislação contábil e fiscal, bem como na elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle.

Esse suporte contribui para fortalecer os mecanismos de controle interno e promover maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas.

5.6 Fase de prestação de contas e avaliação

Ao final de cada exercício financeiro, a empresa contratada deverá auxiliar na consolidação das informações contábeis necessárias à elaboração dos demonstrativos anuais e à prestação de contas da gestão perante os órgãos de controle externo.

Essa etapa final do ciclo de vida do objeto é fundamental para garantir a transparência da gestão pública e a conformidade das contas do Instituto de Previdência.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório Flávia Medeiros de Freitas – Assessoria Contábil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.903/0001-12, com sede estabelecida na Rua EDVARDO TOSCANO, nº 45, Centro, Guarabira – PB, CEP 58200-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Flávia Medeiros de Freitas – Assessoria Contábil, CNPJ nº 15.668.903/0001-12, com o Valor Global ofertado de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

16
A
L

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício